



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 327, de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Propriá/SE.

O Prefeito Municipal de Propriá, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Propriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Propriá, órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Propriá é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Propriá.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Propriá:

- I – Elaborar ou reformular o seu regimento interno;
- II – Baixar Normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III – Apreciar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- IV – Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para a sua organização e funcionamento;

Rua Elmiro Costa, s/nº, CEP 49.900-000
CNPJ 13.117.320/0001-78 Propriá/SE

*Recebido em:
06.06.07
Zildemir do J. do J.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

-
- V – Estabelecer os padrões mínimos de qualidade educacional;
- VI – Estabelecer normas para a organização da parte diversificada do currículo escolar;
- VII – Estabelecer as normas para a concessão e autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino integradas ao Sistema;
- VIII – Conceder autorização de funcionamento e credenciamento das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privadas, confessionais ou filantrópicas mediante a apresentação, pela instituição candidata, de seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;
- IX – Inspecionar o funcionamento das Instituições integrantes do Sistema, aplicando as penalidades previstas em legislação;
- X – Julgar em segunda instância as decisões emanadas pelos colegiados das Instituições integrantes do Sistema;
- XI – Propor medidas que visem à melhoria da qualidade o ensino e a elevação dos índices de aprendizagem e de combate à evasão e a repetência;
- XII – Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógicas e educativas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Educação e de Ensino;
- XIII – Promover sindicância, por meio de comissão especial, em qualquer dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;
- XIV – Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais;
- XV – Publicar todos os seus atos e, anualmente, o relatório de suas atividades.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo:

- a. 01 (um) representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

b. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo titular da pasta;

c. 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino – DRE -, indicado pelo seu diretor;

d. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais, indicados pelos pares;

e. 01 (um) representante dos Professores, eleitos em assembléia da categoria;

f. 01 (um) representante das Escolas Privadas de Educação Infantil, indicados pelos pares;

g. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito em assembléia dos pais;

h. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

i.

§ 1º - As entidades representadas terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente da Prefeitura, para indicar seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s).

§ 2º - Não havendo indicação no prazo estabelecido, o Prefeito Municipal indicará o(s) representante(s) do segmento.

Art. 5º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por um período de igual duração.

§ 1º - O Conselho será renovado de dois em dois anos em partes de seus membros, na seguinte proporção: 04 (quatro) na primeira renovação e 05 (cinco) na segunda, sucessivamente.

§ 2º - Para cada membro titular a Instituição indicará um suplente para a conclusão do mandato em caso de renúncia ou impedimento do titular.

§ 3º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ou perder seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para mandato seguinte.

Art. 6º - As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercerem terão as faltas abonadas durante o período das reuniões ou atividades do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

§ 1º - O presidente terá voto de qualidade nas sessões do Conselho.

§ 2º - O Secretário Municipal da Educação assumirá a Presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que a ela comparecer, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á em Sessões Plenárias 02 (duas) vezes por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que os interesses do Sistema exigirem ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Fica a cargo da Presidência a convocação para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - Os Conselheiros poderão receber *jetons* pela participação nas sessões plenárias do Conselho.

Parágrafo Único – Os *jetons* serão instituídos por ato do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, dentre outros, o valor e a quantidade de sessões por mês que poderão ser remuneradas.

Art. 10 – As deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos II, IV, V, VI, VII e XI do artigo 3º desta Lei, dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

§ 1º - O secretário Municipal da Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que deram entrada em seu gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal da Educação, considerar-se-á homologada as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal da Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

§ 5º - Para efeito do disposto neste artigo, não serão computados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho.

Art. 11 – O Secretário Municipal da Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência desse Órgão Colegiado.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria Geral

II – Assessoria técnico-legislativa

Art. 13 – A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará o pessoal de apoio técnico e legislativo, o local e a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – O Conselho deverá constituir-se como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

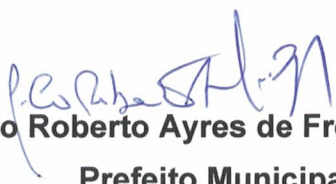
Art. 15 – Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16 – Os representantes da Diretoria Regional de Ensino (DRE), dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, do Poder Executivo Municipal e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, terão mandato inicial de 01 (um) ano, sendo restabelecido a partir de então o mandato de 02 (dois) anos para essas representações.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 30 de maio de 2007.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal